



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta em pauta, e de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre o Teletrabalho.**

A matéria em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regime Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legitimidade do Desígnio em destaque.

No escopo da propositura, o autor descreve, que tem por conveniência instituir o Teletrabalho dentro do Município de Cariacica, haja vista que mesmo diante da Pandemia instalada na cidade, houve a necessidade de se manter as atividades administrativas imprescindíveis, para o devido andamento dos serviços essenciais. É importante destacar que o Teletrabalho ganha cada vez mais espaço com o desenvolvimento e a popularização das tecnologias da informação e se insere nas relações laborais.

Porém, é importante salientar, que após uma análise minuciosa no Desígnio em questão, ficou comprovada a titularidade do Executivo Municipal, em elaborar matéria desde quilate, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

No mesmo Diploma Legal, e avultoso salientar, o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração pública, na forma da lei.*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, ficou comprovada a competência do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e sendo assim, esta Comissão, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como descre o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, **opina pela legalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de setembro de 2020

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

